



27/11

L E I Nº 27, DE 28 DE ABRIL DE 1977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A nomenclatura dos órgãos que constituem o sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, criada pela Deliberação nº 657, de 06 de Dezembro de 1973 e alterada pela Deliberação nº 672, de 19 de Novembro de 1974, passa a ser a seguinte:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Departamento Municipal de Administração
- III - Departamento Municipal de Fazenda
- IV - Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos
- V - Departamento Municipal de Educação e Cultura
- VI - Departamento Municipal de Saúde e Bem Estar / Social
- VII - Departamento Municipal de Indústria e Comércio
- VIII - Assessoria de Planejamento
- IX - Assessoria Jurídica
- X - Administrações Distritais

Artigo 2º - Em consequência da alteração prevista no Artigo 1º, os atuais órgãos da Administração Municipal passam a ter as seguintes denominações:

- I - Secretaria Geral - Departamento Municipal de Administração
- II - Departamento de Fazenda - Departamento Municipal de Fazenda
- III - Departamento de Obras e Serviços Urbanos - Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos
- IV - Departamento de Educação - Departamento Municipal de Educação e Cultura
- V - Departamento de Saúde e Bem Estar Social - Departamento Municipal de Saúde e Bem Estar Social

Continua.....



- VI - Departamento de Cultura, Recreação e Turismo - Departamento Municipal de Indústria e Comércio
- VII - Assessoria de Planejamento - Assessoria de Planejamento
- VIII - Assessoria Jurídica - Assessoria Jurídica
- IX - Administrações Distritais - Administrações / Distritais.

Artigo 3º - Compete ao Gabinete do Prefeito, órgão encarregado da assistência ao Prefeito para funções políticas, o atendimento de munícipes e a ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação.

Artigo 4º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura é o órgão encarregado da execução das atividades concernentes à implantação e coordenação do ensino a cargo do Município; elaborar, em colaboração com os órgãos estaduais competentes, o Programa de Educação do Município; elaborar e executar programas recreativos desportivos e de difusão cultural.

Artigo 5º - O Departamento Municipal de Indústria e Comércio é o órgão encarregado pela distribuição, controle e expansão do parque industrial e comercial do município e a formação e coordenação das potencialidades turísticas do município, com suas promoções e divulgações; pelo entrosamento com os órgãos e empresas federais e estaduais atuantes na área do turismo; da instalação e manutenção de serviços de atendimento ao turista.

Artigo 6º - Os demais órgãos da Administração Municipal manterão as mesmas atribuições e competências que lhes foram outorgadas pela Deliberação nº 657, de 06 de Dezembro de 1973, alteradas, somente, as suas designações.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal enviará Mensagem à Câmara Municipal, acompanhada de Ante-Projeto de Lei, com o regulamento interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos e apreciará o seu organograma.

Artigo 8º - Ficam extintos os seguintes cargos/ de provimento em Comissão:

<u>C A R G O</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Secretário Geral	CC - 3
Diretor do Departamento de Cultura, Recreação e Turismo	CC - 3

Continua....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

LEI Nº 27, DE 28 DE ABRIL DE 1977.

Diretor do Departamento de Educação	CC - 3
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos .....	CC - 3

Artigo 9º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em Comissão:

<u>C A R G O</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Chefe do Gabinete do Prefeito	CC - 3
Diretor do Departamento Municipal de Indústria e Comércio .....	CC - 3
Diretor do Departamento Municipal de de Educação e Cultura .....	CC - 3
Diretor do Departamento Municipal de Administração .....	CC - 3
Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos .....	CC - 3

Artigo 10º - O Prefeito Municipal poderá atribuir aos Diretores de Departamento, a título de "PRO-LABORE", uma gratificação mensal de até o limite de 30% (TRINTA POR CENTO) do respectivo vencimento.

Artigo 11º - As despesas decorrentes da Presente Lei serão atendidas a conta das dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

Artigo 12º - Havendo necessidade para alteração/da reestruturação, o Prefeito Municipal solicitará a Câmara Municipal através de Mensagem acompanhada de Ante-Projeto de Lei, a devida modificação.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, em 28 de Abril de 1977.

*J. C. Toscano de Britto*  
 \_\_\_\_\_  
 J. C. Toscano de Britto  
 Prefeito Municipal

**C. M. A. R.**  
 SECRETARIA  
 Registrada folh. 420 livr. n.º 9  
 Em 23 de maio de 1977  
*Mário Sérgio B. B. B.*  
 FUNCIONÁRIO

**P. M. A. R.**  
 SECRETARIA  
 REGISTRADO AS FLS. 26 v.º 129  
 L.º N.º 43 EM 4 DE maio 1977  
*Angela Lagalhães*  
 FUNCIONÁRIO